

ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA GERAL FEDERAL
PROCURADORIA FEDERAL JUNTO À UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS

NOTA Nº 452/2010/PJ/UFSCar

PROCESSO Nº 23112.003145/2010-31

INTERESSADO: SRInter

ASSUNTO: Proposta de convênio para participação no Programa Top UK Santander Universidades de intercâmbio de estudantes e professores, a ser celebrado com o Banco Santander (Brasil) S/A.

Senhora Diretora,

1. Trata-se de proposta de convênio para participação no Programa Top UK Santander Universidades de intercâmbio de estudantes e professores, a ser celebrado com o Banco Santander (Brasil) S/A, encaminhada a esta Procuradoria para análise jurídica.
2. A celebração de acordos ou convênios de cooperação é juridicamente possível, uma vez que a congregação de esforços de diferentes instituições, em especial, a cooperação com universidades e outras instituições científicas, culturais e educacionais, está expressamente contemplada no art. 4º, incisos VI e VII, do Estatuto da UFSCar, como uma das formas de alcançar seus objetivos institucionais.
3. O instrumento jurídico que tem por objetivo a cooperação para o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa e extensão, incluindo a oferta de oportunidades para o intercâmbio de estudantes de graduação e professores, com a concessão de bolsas, passagens e outros benefícios, como ocorre no caso presente, desde que seja aprovado pelos órgãos acadêmicos competentes, pode ser celebrado pela UFSCar.
4. De se registrar que proposições desta natureza, em regra, devem ser aprovadas pelo conselho superior em cuja competência se insira o objeto do acordo ou convênio a ser firmado (diversos artigos do Estatuto da UFSCar) e pelo Conselho de Administração (art. 25, VI, do Estatuto da UFSCar), caso imponham ou não ônus econômico para a instituição.
5. No caso presente, considerando o objetivo a ser alcançado pelo convênio, isto é, o intercâmbio de estudantes de graduação e de professores, parece ser da competência dos Conselhos de Graduação (CoG) e de Pesquisa (CoPq) da UFSCar aprovar a proposta, na forma do Estatuto da UFSCar.

V

6. Por seu lado, a minuta de instrumento a ser firmado estabelece de modo adequado os objetivos, obrigações e direitos das entidades participantes, não havendo obstáculo de natureza jurídica à sua aceitação.

7. Em face do exposto, tendo em vista a possibilidade jurídica de celebração do termo de cooperação em referência e considerando que a minuta de instrumento está juridicamente adequada, retorno o expediente a essa Secretaria Geral de Relações Internacionais, com a recomendação de que a proposta seja submetida à aprovação dos Conselhos de Graduação (CoG) e de Pesquisa (CoPq), podendo, em seguida, ser encaminhado ao Gabinete da Reitoria para as devidas assinaturas.

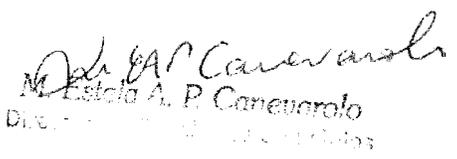
São Carlos, 11 de agosto de 2.010.



Lauro Teixeira Cotrim
Procurador-Geral - PJ/UFSCar

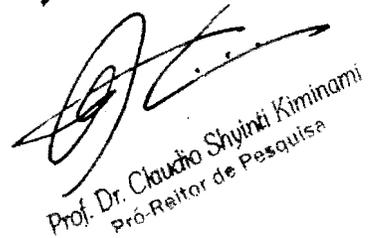
A CoPq

Para aprovação
Em 30/8/10



Dr. Estelita A. P. Carneiro
Diretora de Relações Internacionais

Aprovado Ad-Referendum
CoPq em 11/8/10



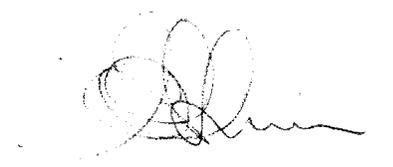
Prof. Dr. Claudio Shiynti Kiminami
Pró-Reitor de Pesquisa

A CoG

Para aprovação
Em 11/8/10



Aprovado "ad-referendum"
do CoG em 11/8/10



Prof. Dra. Emilia Freitas de Lima
Presidente do Conselho de Graduação